



LEI ORDINÁRIA Nº 1069

de 29 de dezembro de 1989

Altera Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de - 1976, em seu parágrafo inciso do artigo 4º alíneas- "a" b " e " c" do inciso I, incisos II, III ,IV e sua alínea " a", incisos II, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 126, parágrafo único do artigo 134, os § 4 e 52 do artigo 165, artigo 167 " caput 11,inciso II do artigo 194, artigo 200 caput", acrescenta parágrafo único ao artigo 201, altera o § 22 do artigo 218, artigo 255 " caput", artigo 265 "caput" artigo 279 "caput", artigo 293 "caput", e § 32 do artigo 294, inciso 1 e suprime os incisos II e III do artigo 303, bem como, altera as Tabelas 1 do artigo 227, Tabela II do artigo 250, Tabela III do - artigo 257, Tabela IV do artigo 261, Tabela V do artigo 261, Tabela V do artigo 269, Tabela VI do - artigo 277, Tabela VII do artigo 282, Tabela VIII-do artigo 284, e Tabela IX do artigo 289 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Artigo 1º. - O Parágrafo único do artigo 42, as alíneas a, b e o do inciso 1, os incisos II, III, IV e sua alínea a, os incisos V,VI,-VII, VIII, IX e X do artigo 126, o parágrafo único do artigo 134, os § 42 e 5 do artigo 165, o artigo 167 "caput", o inciso II do artigo 194 e o artigo 200 2 caput" da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de - 1976, que instituiu o Código Tributário do Municipal de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. -

Parágrafo único— O valor da UPF será sempre o cor—respondente à 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo. E será fixado por Decreto - que o Poder Executivo fica obrigado a editar.

Artigo. 126 -

a) de 3,3 (Três inteiros e três décimos)"UPF" aos que não atenderem à primeira intimação;

b) de 4,4 (quatro inteiro e quatro décimos) - " UPF " aos que não atenderem à segunda intimação;

c) de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos)aos que não atenderem à terceira intimação;

II - de valor igual ao do tributo observada a imposição mínima de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos)

a)

b)

c)

d)

e)

f)

III - de 16,4 (dezesesseis inteiros e quatro décimos) "UPF"

a)

b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

IV - de 2,7 (dois inteiros e sete décimos)"UPF":

a) - aos que, estando inscritos, utilizarem-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente, quando exigível, por mês ou fração de ms em que tenha utilizado tais livros ou documentos, até o limite de 41,1 (quarenta e um inteiros e um décimo) "UPF"

b) -

c) -

v - de 21,9 (vinte e um inteiros e nove décimos) "UPF", aos que encerrarem suas atividades e - não requererem, dentro de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do fato, repartição cal competente, sua baixa de inscrição;

VI- de 27,4 (vinte e sete inteiros e quatro décimos) " UPF ":

a)

B)

VIII - de valor igual ao dobro do imposto e no mínimo de 11,00 (onze inteiros) UPF:

a)

B)

c)

IX - de 54, (cinquenta e quatro inteiros e oito décimos) "UPF":

a)

b)

c)

d)

d.1 -

d.2 -

d.3 -

d.4 -

d.5 -

d.6 -

X - de importância igual a cinco (5) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado e no mínimo de 54,8 (cinquenta e quatro inteiros e oito décimos) "UPF" aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal, que será apurada na - forma do artigo 121 e seus parágrafos, sendo o tributo devido antes de vencidos os prazos das obrigações.

§ 1° -

I -

II -

III -

IV -

§ 2° -

§3° -

I -

II -

III -

§4° -

§5° -

§6° -

§7° -

§8° -

§9° -

Art° 134 -

Paragrafo único - O valor mínimo de cada parcela será de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) "UPF" e a falta de pagamento de qualquer delas, no prazo previsto suspenderá o benefício, acarretando o vencimento das restantes:

Art° 165 -

§ 1° -

§ 2° -

§ 3° -

§ 4° - no casos de mencionado no §2° deste artigo, subindo o recurso à apreciação do Secretário de Finanças, a requerimento do interessado, sendo - seu despacho contrário ao Fisco Municipal, deverá o referido Secretário, rio recorrer, de Ofício, ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, desde que,

o montante em litígio seja superior a 54,8 (cinquenta e quatro inteiros e oito décimos) " UPF ".

§5°- sendo a decisão de primeira instância contrária ao Fisco Municipal, deverá a autoridade recorrer, de Ofício, no prazo de - 10 (dez) dias, ao Secretário de Finanças desde que, o montante exigido seja superior a

27,4 (vinte e sete inteiros e quatro décimos) "UPF"

§6° -

§ 7° -.....

§ 8° -

§ 9° -.....

Art° - 167 - Quando a importância total do litígio exceder de 82,2 (oitenta e dois inteiros e dois décimos) " UPF ", permitir-se a prestação de fiança para

interposição do recurso voluntário, requerido no-prazo a que se refere o § 22 do artigo 165 deste Código.

§ 1° -

§ 2 ° -.....

§ 3° -

Artº 194 -

II - os imóveis residenciais, pertencentes a cegos, mutilados, incluídos os portadores do " mal de Hansen", como tais definidos em regulamento,—utilizados pelos mesmos, localizados em logradouros não pavimentados, cujos valores não ex cedem a 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro inteiros) " UPF " e que comprovem não possuir outro imóveis no Município, em seu nome e no cônjuge:

III -

Artº 200 - O minimo do imposto predial e territorial urbano ser de 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) de " UPF ".

Artº 2º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 201, da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de - 1976:

Art. 201 -

Parágrafo unico - o valor lançado do imposto se rá convertido em "UPF", a data do lançamento e, novamente convertido à moeda nacional à data do efetivo pagamento, observado—o disposto no Parágrafo único do artigo 42 deste Código."

Artigo 3º - o § 22 do Artigo 218, o Artigo 255 " caput", o Artigo 265 "caput", o Artigo 279 "caput", o Artigo-293 "caput" o § 32 do Artigo 294, inciso 1 do Artigo 303 da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artº 218 -

§ 1º -

§ 2º - No caso de extravio do cartão de inscrição ou do Alvar de Localização será fornecido ao contribuinte 2 (segunda) via dos mesmos mediante o pagamento da multa penal de 2,7 (dois — inteiros e sete décimos " TIPF " por documento.

Artº 255 - Aos que não observarem a exigência do artigo 252 deste Código será aplicada a multa de 8,2 (oito inteiros e dois décimos) " UPF " .

Parágrafo único -

Art. 265 - Os comerciantes ambulantes ou eventuais que forem encontrados sem o cartão de inscrição e a pro vã de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio que serão levados ao depósito, até que sejam pagas as licenças devidas, a multa no valor de 8,2 (oito inteiros e dois décimos) " UPF" e as multas demota prevista no artigo 127 deste Código contados a partir da data da apreensão e as despesas com a remoção.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Artº 279 - A publicidade efetuada sem licença, sujeitar o-infrator, através de lavratura de notificação fiscal ao pagamento da multa de 5,5 (Cinco inteiros e cinco décimos)"UPF", por mês ou fração de mas, ati a data em que venha a regularizar a situação, independente da taxa devidae das multas de mora previstas no artigo 127 deste Código.

Paragrafo único -

Artº 293 - Pica sujeito a multa de 11,0 (onze) "UPP" por cabeça abatida,

quem abater gado fora do mata - douro municipal, sem prévia licença da Prefeitura e pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único -

Artº 294 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - - a alíquota da taxa de serviços urbanos se-r. de 0,2 (dois décimos) "UPF ", sendo - que, a de serviços de limpeza será de 0,4 (quatro décimos) " UPF", e a cobrança - da taxase iluminação pública será feita na forma da Lei Municipal N° 733 de 16 de novembro de 1977.

Artº 303 -

I - As frações de centavos na apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição ,de Melhoria.

Artigo 4º - Ficam suprimidos os incisos II (dois) e III (três) do artigo 303 da Lei Municipal nº 718, de 06 de dezembro de 1976.

Artigo 5º - As Tabelas nº I do artigo 227, nº II do artigo 250, nº III do artigo 257, nº IV do artigo 261, nº V do artigo 269, nº VI do artigo 277, nº VII do artigo 282, nº VIII do artigo 284 e nº IX do artigo 289, da Lei Municipal ng 718, de 6 de dezembro de 1976, que fixam as alíquotas em "UPF" dos tributos, taxas e serviços diversos, passam a vigorar conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Com a entrada em vigor da presente lei, ficam revogadas - expressamente as Leis Municipais 1.034, de 19 de dezembro de 1988 e a

Lei Municipal nº 1.051, de 12 de julho de 1989.

Artigo 7º - Ficam ratificados todos os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

ITEM	IMPOSTO DE SERVIÇOS -DF, QUALQUER NATUREZA	ALÍQUOTAS	
		Imposto Fixo Anual em UPF	Imposto Mensal (% s/Mov. e Trib).
-			
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
01	- de Nível Universitário	20982	
02	- de Nível Médio	13,70	
03	- Outros	7,12	
	OUTROS SERVIÇOS		
04	- Serviços de execução por administração, empreitada, subempreitada, de obra hidráulica e de construção civil inclusive serviços auxiliares e complementares assim como pavimentação, terraplanagem, escavação e Urbanização.		10,96
05	- Serviços de diversões de qualquer tipo		54,80
06	- Demais serviços não especificados nos itens anteriores.		27,40

NOTA : Este Imposto será arrecadado:

I- Anualmente, até o último dia útil de fevereiro.

II - Mensalmente, ate o dia 10 do mês subsequente.

ITEN	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO (ALVARI)	Alíquota ANUAL (EN UPF)
01	<i>Supermercados, empresas de engenharia e construções, boates ou semelhantes, loterias e jogos permitidos, Joias, agencias de vendas de veículos, agencias de turismo e venda de passagens e restaurantes, atividades de industrias , comércio ou prestação de serviços com até 100 empregados.</i>	1,918
02	<i>Magazines, bares ,mercearias , decorações, tapeçarias ,c garros e artigos para fumantes e clubes recreativos.</i>	14,85
03	<i>Atividades de indústria, comercio ou prestação de serviços acima de 101 empregados.</i>	200,00
04	<i>Profissionais de nível superior (liberais)</i>	13,70
05	<i>Profissionais de nível médio</i>	10,96
06	<i>Outros Profissionais</i>	8,22
07	<i>Bancos, seguros, financiamentos, investimentos, cr créditos ou semelhantes</i>	300,00
08	<i>Demais atividades no incluídas nos itens anteriores</i>	10,96

NOTA : 1 - Esta taxa é recolhida, antecipadamente, durante o mês de janeiro.

2 - Quando se tratar de comercio em geral com vendas de bebidas alcoólicas, a taxa ,a ser paga sera acrescida em 20% (vinte por cento).

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE HORÁRIOS ESPECIAIS	1W?	
		POR MÊS	POR MO
01	<i>Prorrogação de horário</i>	4,93	49,32
02	<i>Antecipação de horário (antes das 06 horas)</i>	2,74	21992
03	<i>Funcionamento em domingos e feriados para hotéis e similares; hospitais e similares; restaurantes, sorveterias, bares, confeitarias, cafés e similares; bancas de jornais e revistas; boites e casas de di verses públicas; postos de gasolina.</i>	15,00	150,00

NOTA : Esta taxa é recolhida antecipadamente:

I - Por mês, antes do início;

II - Por ano, durante o mês de janeiro.

ITEM	LICENÇA PARA O EXECICIO DO COMÉRCIO OU AMBULANTES (LOCAIS PERMITIDOS).	ALÍQUOTAS EM “UPF”	
		POR SEMESTRE	POR ANO
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, ou semelhantes - por tração humana.	13,70	21,92
02	Bicicletas, triciclos, carroças ou similares.		
03	Caminhões, ônibus, camionetas, kombis automóveis, motociclos (motores a explosão)		

Nota: Esta taxa é recolhida por antecipação:

I - Por semestre, até o dia 10 de janeiro a 10 de julho.

II - Por ano, durante o mês de Janeiro.

III - Os modelos das instalações referidas nesta dependerão da aprovação da Prefeitura.

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBAMIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	ALQUOTAS EM " UPP1'
01	<p><i>Aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por m² ou fração de área coberta:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Construção de madeira</i> - <i>Construção de alvenaria, acabamento popular</i> - <i>Construção de alvenaria, acabamento médio</i> - <i>Construção de alvenaria, acabamento luxo</i> - <i>Construção comercial</i> - <i>Construção industrial</i> 	<p><i>01,07</i></p> <p><i>0,09</i></p> <p><i>0,11</i></p> <p><i>0,14</i></p> <p><i>0,11</i></p> <p><i>0,08</i></p>
02	<p><i>Demolição de edificações ou instalações particulares</i></p> <p><i>por m² ou fração de área coberta.</i></p>	<p><i>-</i></p> <p><i>0,04</i></p>
03	<p><i>Construção de muro, tapume, toldos, parede, fachadas - drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias e logradouros públicos, por metro linear ou fração</i></p>	<p><i>0,05</i></p>
04	<p><i>Rebaixamento de meio—fio</i></p>	<p><i>1,64</i></p>
05	<p><i>Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes</i></p>	<p><i>1,64</i></p>
06	<p><i>Consertos</i></p>	<p><i>1,64</i></p>
07	<p><i>Expedição de licença para construção</i></p>	<p><i>1,10</i></p>
08	<p><i>Expedição de licença de qualquer natureza</i></p>	<p><i>1,64</i></p>
09	<p><i>Certidões diversas</i></p>	<p><i>1,10</i></p>
10	<p><i>Habite—se, por m² de área construída</i></p>	<p><i>0,03</i></p>
11	<p><i>Numeração (exceto o custo de placa)</i></p>	<p><i>1,37</i></p>
12	<p><i>Desmembramento, remembramento, por unidade</i></p>	<p><i>2,74</i></p>
13	<p><i>Loteamento:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Para áreas até 10.000m², incluindo as destinadas a vias e logradouros publicos e a instalação de serviços públicos.</i> 	<p><i>16,44</i></p>

	- Para áreas superiores a 10.000m ² , incluindo-se as destinadas as vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, além da importância fixada no item anterior , pela área excedente, por 10 m ² ou fração	0,05
14	- Croquis de locação, por unidade	2,74
15	- Alinhamento e nivelamento, por metro linear	0,55

NOTA : I- Nos casos de prorrogações de prazos, adotar-se-á o mesmo critério constantes nos itens acima, com desconto de 50%.

II - Esta taxa não incide sobre:

a - a construção de casa de madeira com área coberta de até 40m² provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município

b - a limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil.

c - construção ou reforma de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único .

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE (OU RENOVAÇÃO)	ALÍQUOTAS EM UPF	
		POR Ms	POR ANO.
01	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou com via pública, por unidade e m2 ou fração.	1,37	5,48
02	Anúncios e letreiros no interior de veículos, por - Unidade.	0,55	2,74
03	Anúncios e letreiros pintados externamente por veículo.	0,82	8,22
04	Anúncios projetados em telas de cinema ou por qualquer meio.	10,96	32,88
05	Anúncios conduzidos por pessoas, por unidade.	4,38	27,40
06	Prospectos ou folhetos, por espécie distribuído.	54,80	-
07	Faixas ou cartazes, por unidade (locais permitidos).	5,48	-
08	Mostruário ou vitrine colocados na parte externa de Estabelecimentos ou galerias, etc, por unidade e m2 ou fração.	1,10	5,48
09	Placas indicativas de à profissão ou semelhante por m2 ou fração.	0,55	5,48
10	Aparelhos de som, por alto-falante.	16,44	164,40
11	Publicidade de qualquer natureza não incluída nas itens acima, por unidade.	27,40	-

NOTA : Esta taxa e recolhida por antecipação.

I- por mas, antes do inicio.

II - por ano, durante o mês de Janeiro.

ITEM	LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS OU RENOVAÇÃO (LOCAIS PERMITIDOS).	ALÍQUICAS EM "UPF" POR SEMESTRE	PO
01	<i>Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, malas, cestos, por unidade.</i>	8,22	
02	<i>Bicicletas, triciclo, carroças, ou similares por unidade.</i>	8,77	
03	<i>Caminhão, ônibus, camionete. Kombi, taxi, motociclo, por unidade (motores a explosão).</i>	15,34	
04	<i>Outras ocupações não especificadas, por unidade.</i>	8,22	
05	<i>Circo ou parque de diversões.</i>	Por mês.	

Nota :

Esta taxa recolhida por antecipação, com exceção do item 03 que será na época da obtenção do alvará:

I - Por semestre até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho.

II - Por ano, durante o mês de Janeiro.

III - Por mês, antes do início da atividade.

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALÍQUOTAS "U
	GERAIS	
01	<i>Apreensão de animal, por cabeça</i>	5,48
02	<i>Depósito de animal, por unidade e por dia.</i>	0,55
03	<i>Matricula e vacinação de cães, por unidade</i>	0,05
04	<i>Apreensão de bens e/ou mercadorias por unidade ou por quilo</i>	0,27
05	<i>Extensão de formigueiro, por unidade</i>	0,82
	ABATE DE ANIMAIS	
06	<i>Por cabeça de gado bovino</i>	0,55
07	<i>Por cabeça de animal de outra espécie</i>	0,27
08	<i>Por cabeça de ave</i>	0,03
	CEMITÉRIO	
09	<i>Inumação:</i>	
	<i>- em sepultura rasa, por 5 anos</i>	2,74
	<i>- em carneira ou jazigo, por 5 anos</i>	8,22
	<i>- em mausoléu</i>	9,86
10	<i>Prorrogação de prazo de inumação</i>	
	<i>- Em sepultura rasa, por ano</i>	2,74
	<i>- Em carneira ou jazigo, por ano</i>	8,22
11	<i>Perpetuidade:</i>	
	<i>- Ossuários</i>	13,15
	<i>- Sepultura rasa ou carneira, por m2</i>	27,40
12	<i>Exunação</i>	
	<i>- antes De vencido o prazo regulamentar da decomposição</i>	13,70
	<i>- Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.</i>	4,93

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALÍQUOTAS "U
	GERAIS	
01	<i>Apreensão de animal, por cabeça</i>	5,48
02	<i>Depósito de animal, por unidade e por dia.</i>	0,55
03	<i>Matricula e vacinação de cães, por unidade</i>	0,05
04	<i>Apreensão de bens e/ou mercadorias por unidade ou por quilo</i>	0,27
05	<i>Extensão de formigueiro, por unidade</i>	0,82
	ABATE DE ANIMAIS	
06	<i>Por cabeça de gado bovino</i>	0,55
07	<i>Por cabeça de animal de outra espécie</i>	0,27
08	<i>Por cabeça de ave</i>	0,03
	CEMITÉRIO	
09	<i>Inumação:</i>	
	<i>- em sepultura rasa, por 5 anos</i>	2,74
	<i>- em carneira ou jazigo, por 5 anos</i>	8,22
	<i>- em mausoléu</i>	9,86
10	<i>Prorrogação de prazo de inumação</i>	
	<i>- Em sepultura rasa, por ano</i>	2,74
	<i>- Em carneira ou jazigo, por ano</i>	8,22
11	<i>Perpetuidade:</i>	
	<i>- Ossuários</i>	13,15
	<i>- Sepultura rasa ou carneira, por m2</i>	27,40
12	<i>Exunação</i>	
	<i>- antes De vencido o prazo regulamentar da decomposição</i>	13,70
	<i>- Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.</i>	4,93

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALÍQUOTAS "UPF"
13	<i>Outras:</i> - <i>entradas de ossada no cemitério</i> - <i>retirada de ossada do cemitério</i> - <i>remoção de ossada dentro do cemitério</i> - <i>permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento.</i> - <i>Construção de tumulo ou mausoléu</i>	 1,64 1,64 1,10 2,74 1,10
14	<i>EMPLACAMENTO DE VECULOS</i> - <i>Para a todos os serviços:</i> - <i>onibus, Kombis, jardineiras, taxis, caminhes, camionetas e congêneres</i> - <i>Motocicletas, motonetas, triciclos, tratores rebocados e congêneres</i> - <i>veículos não especificados nesta tabela</i> - <i>outras permissões ou concessões</i>	 4,38 2,19 2,74 2,74

Notas: Taxas de cemitérios

I - Além das taxas acima, será cobrado à parte ,o custo da construção da carneira ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente..

II - Será também cobrado à parte o custo da construção do ossuário conforme orçamento da repartição competente.

III - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiras ou jazigos; os custos de demolição de baldrames, lapides ou mausoléus.

Lei Ordinária Nº 1069/1989 - 29 de dezembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em